

**LEI Nº 3.830, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

**Autor: Laerte Venâncio Alves**

“ Altera os incisos XV e XIX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.465, datada de 10/10/2006 e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Os incisos XV e XIX, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.465, datada de 10/10/2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Pereira Barreto – Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XV - **Desmembramento:** é a subdivisão de uma gleba em 16 (dezesseis) ou mais lotes destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existente;

XIX - **Fracionamento:** é a subdivisão de uma gleba em até 15 (quinze) lotes, destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou aplicação dos já existentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 26 de fevereiro de 2010.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

